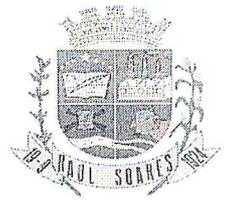


PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CONTRATO Nº 000093/2016

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RAUL SOARES E A CORPORACÃO
MUSICAL RAULSOARENSE**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE RAUL SOARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.965/0001-84, situada á Rua Gerardo Grossi, nº201, centro, Raul Soares - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CÉLIO DAVID NESCE**, inscrito no CPF sob nº 378.028.796-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gerardo Grossi, nº 50, Apto 01, centro, Raul Soares-MG, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **CORPORACÃO MUSICAL RAULSOARENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 20.158.064/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente **JOAQUIM LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 164.811.516-00, residente e domiciliado na Rua José de Souza Lima, nº64 - centro, Raul Soares-MG, doravante denominada simplesmente de **CORPORACÃO**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento conforme cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam:

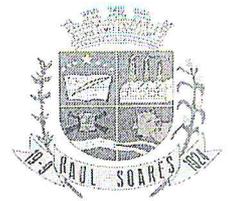
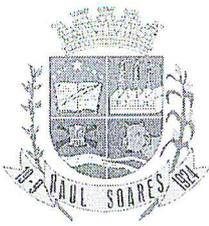
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Termo a **fomentar o desenvolvimento da Música (Banda) como forma de cultura e lazer para crianças, adultos e adolescentes**, visando incentivar a formação de músicos e desenvolvimento da cultura municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

6.1 O Presente Termo tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado na forma da lei.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tem por base também a Lei Orgânica Municipal, a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e, supletivamente, pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/14, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES FINANCEIROS

4.1 - O repasse anual de recursos será no **valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, podendo haver suplementação para atender às necessidades da entidade.

4.2 - A suplementação supracitada na Cláusula Quarta far-se-á, observando-se o processamento da complementação:

I - Exposição fundamentada, formulada pela CORPORAÇÃO declaratória da necessidade de recursos financeiros;

II - Redução das receitas ordinárias da entidade oriundas de outras fontes;

III - As disponibilidades financeiras do erário municipal.

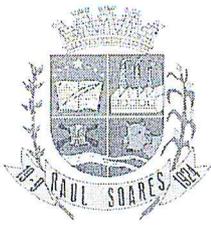
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

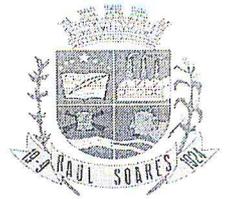
I - Repassar à CORPORAÇÃO, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Termo;

II - Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



mediante proposta da **CORPORAÇÃO**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

III - Fornecer à **CORPORAÇÃO** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

IV - Prorrogar de ofício a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

São obrigações da **CORPORAÇÃO**:

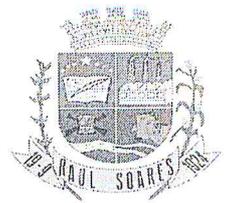
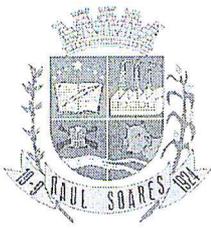
I - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo, e, disponibilizar seus recursos humanos, oferecendo suas instalações, equipamentos e materiais, como participação de suporte à realização do objeto do presente termo;

II - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, par fins de fiscalização, de acompanhamento;

III - A responsabilidade exclusiva da **CORPORAÇÃO** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **CORPORAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III.1 - Havendo contratação entre a **CORPORAÇÃO** e terceiros, visando a execução de





serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica ao MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

IV - Destinar à importância que lhe for repassada em virtude do presente Termo a satisfação das despesas com a Corporação Musical Raulsoarense, com responsabilidade exclusiva da CORPORAÇÃO pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V - O recurso referente a este instrumento de Termo será creditado pela Prefeitura Municipal em conta específica em nome da Corporação Musical Raulsoarense, aberta para receber e administrar exclusivamente o recurso deste Termo, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho.

VI - Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

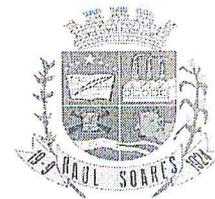
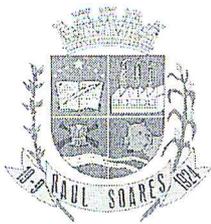
CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É obrigação da Corporação:

I - Prestar contas a Prefeitura Municipal da fiel e exata aplicação dos referidos recursos financeiros aos fins conveniados, anualmente após a assinatura do presente Termo, através de documentos de plena validade contábil e jurídica (anexo próprio).

II - A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a não aprovação dessas contas, implicará no bloqueio da Corporação Musical Raulsoarense, ficando a mesma impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O Termo ajustado nos termos deste instrumento fica rescindido de pleno direito, na ocorrência de:

- a) Por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) Por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações correntes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;
- c) Inadimplência do MUNICÍPIO, quanto aos pagamentos mensais devidos, caso ocorram por um período superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO, a seguir especificada: 20910.1339200342.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários.

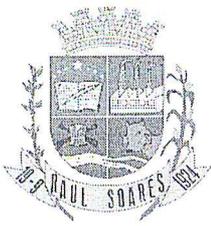
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo deverá ter publicação no quadro de aviso Público da Prefeitura Municipal de Raul Soares.

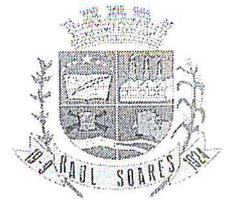
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



elegem o Foro da Comarca de Raul Soares.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicas, *ad ou extra judícia*.

Raul Soares, 14 de março de 2016.

CÉLIO DAVID NESCE

PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM LOPES DE SOUZA

PRESIDENTE DA CORPORAÇÃO MUSICAL RAULSOARENSE

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

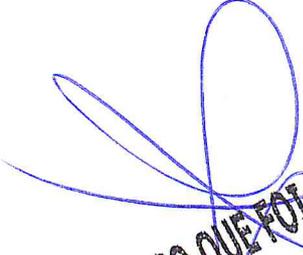
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES-MG

CHAMADA PÚBLICA 003/2016 - Objeto: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE MÚSICA (Banda) COMO FORMA DE CULTURA E LAZER PARA CRIANÇAS, ADULTOS E ADOLESCENTES. **CONTRATO Nº 93/2016 COORPORAÇÃO MUSICAL RAULSOARENSE R\$ 12.000,00.** Vigência 14/03/2016 a 31/12/2016. Raul Soares, 15 de março de 2016. Célio David Nesce- Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE AVISO DESTA PREFEITURA 14 DE MARÇO DE 2016.


JAIDER MENDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NA SEDE DA PREFEITURA EM
14/03/2016

